

Informe Recursos PNAE

002

Senhor Gestor,

Este é o **Informe Recursos PNAE**, um instrumento por meio do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da equipe da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE), informará tudo sobre o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A **Edição nº 002** do Informe tratará das parcelas retidas e alcançará apenas Entidades Executoras cujo repasse se encontra nessa situação.

O que são parcelas retidas?

Os recursos financeiros federais do PNAE são repassados, em caráter suplementar, às Secretarias de Estado da Educação e às Prefeituras Municipais, denominadas Entidades Executoras (EEx), em até 10 parcelas anuais.

Contudo, conforme estabelece o Art. 56 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, algumas situações ensejam a suspensão desses repasses, a saber:

- a) não constituir Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;
- b) prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;
- c) não apresentação das justificativas a que se referem o art. 62 da referida Resolução ou estas não forem aceitas pelo FNDE;
- d) inexistência de cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE.

Por outro lado, a mesma norma determina medidas a serem tomadas pelas Entidades Executoras com vistas a restabelecer o repasse do PNAE, a saber:

- a) quando o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;
- b) quando for reestabelecida a situação de inadimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;
- c) quando houver Representação protocolizada no Ministério Público (MP), após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou
- d) quando for identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

Assim, destaca-se que a EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação pertinente for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, após a regularização da situação que ensejou a suspensão da transferência do PNAE, e, portanto, tendo ocorrido o restabelecimento do repasse, aquelas parcelas **não pagas** pelo FNDE durante o período de suspensão dos recursos passam a ser denominadas **parcelas retidas ou descontadas**.

Atenção!

O pagamento retroativo das parcelas retidas abrange **exclusivamente** os casos de regularização da Prestação de Contas ou quando a EEx envia ao FNDE Representação protocolizada no Ministério Público em desfavor de ex-gestor, conforme estabelece o §4º do Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

O que fazer para receber as parcelas retidas?

Para receber as parcelas retidas ou descontadas, a Entidade Executora deve encaminhar para o FNDE o parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE.

Importante!

O pagamento retroativo das parcelas retidas não abrange recursos financeiros de exercícios anteriores.

Em caso de demais esclarecimentos sobre repasse do Programa, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico coefa@fnde.gov.br ou pelo telefone (61) 2022-5658.

Obrigado!

DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COEFA